



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

MUNICÍPIO DE MUCAMBO – CE

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 291001/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DO OBJETO LICITATÓRIO E DA IRREGULARIDADE APONTADA

O edital em referência reúne em um mesmo lote itens de natureza absolutamente diversa e incongruente, como produtos de papelaria (apontador, cola, borracha, giz de cera, massa de modelar, lápis de cor, tesoura, caderno de desenho) e artigos têxteis, a exemplo de mochilas escolares.

Os produtos de papelaria estão enquadrados sob a CNAE 46.47-8/01 (Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria), enquanto mochilas e demais itens têxteis enquadram-se em CNAEs distintos, atinentes à indústria e comércio de artigos têxteis e de confecção.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
ME- 475520960
CPI : 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Trata-se, portanto, de segmentos econômicos e produtivos distintos, com cadeias de fornecimento, representação comercial e logística independentes.

III – DA ILEGALIDADE DO AGRUPAMENTO DE ITENS DIVERSOS

A Lei nº 14.133/2021 consagra, em seu art. 11, inciso I, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que pressupõe a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Todavia, ao promover o agrupamento indevido de produtos de natureza diversa em um único lote, o edital:

1. Restringe a competitividade, ao impedir que empresas especializadas em determinado ramo (por exemplo, têxtil ou papelaria) participem isoladamente;
2. Beneficia indevidamente fornecedores de grande porte ou distribuidores multissetoriais, que dificilmente representam o melhor preço ou qualidade técnica em todos os itens;
3. Fere o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da CF/88), ao criar barreiras artificiais à participação de micro e pequenas empresas especializadas;
4. Viola o princípio da economicidade e vantajosidade, previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pois a redução da concorrência tende a elevar os preços finais e diminuir a eficiência do certame.

O art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021, é expresso ao determinar que:

“Na licitação, será preferencialmente adotado o parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a participação de licitantes e promover a competitividade.”

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
ME - 475520060
CNPJ - 9.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA - CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

(31) 96109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Dessa forma, o agrupamento de itens heterogêneos sem justificativa técnica minimamente razoável afronta o referido dispositivo e configura ilegalidade manifesta.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica nesse sentido, conforme se extrai do Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, que assevera:

“O parcelamento do objeto é a regra e o agrupamento de itens distintos deve ser tecnicamente justificado, sob pena de restrição indevida à competitividade e violação ao princípio da isonomia.”

No caso concreto, o edital não apresenta qualquer justificativa técnica idônea para a reunião de materiais de natureza têxtil e de papelaria em um único lote, o que compromete a legalidade e a transparência do procedimento licitatório.

IV – DAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA ILEGALIDADE

A ausência de desmembramento dos itens:

- Impede a participação de empresas especializadas, seja no ramo de confecção têxtil, seja no ramo de papelaria;
- Restringe o mercado, pois apenas empresas que detenham estrutura comercial e produtiva mista (têxtil e papelaria) poderão competir;
- Reduz a competitividade, resultando, inevitavelmente, em aumento dos preços finais e em prejuízo ao erário público.

Trata-se, portanto, de violação direta aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampliação da competitividade, que regem toda a contratação pública.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
ME: 475520060
CNPJ: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98309-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- 1-O conhecimento e provimento da presente impugnação;
- 2-O reconhecimento da ilegalidade do agrupamento de itens de natureza distinta (papelaria e artigos têxteis);
- 3-A consequente retificação do edital, com o desmembramento dos itens em lotes específicos e homogêneos, de modo a permitir a participação ampla de empresas especializadas e assegurar a competitividade e vantajosidade da licitação;
- 4-Caso não sanada a irregularidade, seja suspenso o certame até a devida correção do instrumento convocatório, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

Nestes termos,

pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 06 de Outubro 2025.

WILLIAM DE JESUS
DOS
SANTOS:97980188691

Assinado de forma digital por
WILLIAM DE JESUS DOS
SANTOS:97980188691
Dados: 2025.11.06 15:43:41 -03'00'

BELA VISTA TEXTIL LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085